



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 27

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 29/2017

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 135/2016, de 12 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 64, de 12 de abril para a “Reabilitação de Pavimentos de diversos Troços da ER 120 e ER 260 - Porto Santo”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 30/2017

Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 29/2017

de 8 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 135/2016, publicada no JOR-AM n.º 64, I Série, de 12 de abril de 2016, para a “Reabilitação de Pavimentos de diversos Troços da ER 120 e ER 260 - Porto Santo”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017€ 1.258.500,00
Ano económico de 2018€ 419.500,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51382, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 30/2017

de 8 de fevereiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, adiante designado IFCN, IP-RAM, que tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

Considerando que, na prossecução da sua missão, o IFCN, IP-RAM presta serviços e disponibiliza informação a inúmeras entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, que se traduzem num acréscimo de custos do seu funcionamento, sem que por vezes haja contrapartidas financeiras pela utilização dos serviços prestados.

Considerando que o acréscimo de custos de funcionamento dos serviços deve ser parcialmente suportado pelos respetivos utilizadores, importa fixar os valores das taxas inerentes à atividade desenvolvida no exercício das suas competências.

Neste contexto, e tendo presente que na fixação do valor de uma taxa deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Considerando que cumpre, igualmente, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais, e no desiderato de agilizar procedimentos e ajustar o quadro legal às necessidades específicas de desenvolvimento turístico da Região Autónoma da Madeira, indicar as atividades que se encontram dispensadas de autorização e definir o pagamento de taxas por força do artigo 26.º do mencionado diploma regional.

Nesta conformidade, importa ainda rever o valor das taxas fixadas nas Portarias n.ºs 7/2014, de 7 de fevereiro, 91/2012, de 4 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 131/2014, de 31 de julho e 178/2015, de 25 de setembro, e paralelamente, sujeitar ao pagamento de taxas o exercício das atividades previstas nos artigos 4.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que se encontram por regulamentar.

Para além do exposto, e resultando o IFCN, IP-RAM do processo de fusão de uma Direção Regional e de um Serviço operativo, urge agregar na presente portaria o maior número possível de taxas decorrentes da atividade dos organismos extintos, contribuindo, deste modo, para a clarificação de algumas das disposições em vigor, conferir maior justiça e inteligibilidade ao normativo, e ainda, facilitar a sua implementação e a correta apreensão do seu teor pelos destinatários.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de abril e a alínea g), do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea d), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, manda o Governo Regional, pelo Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos, os quais constam do anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Liquidação

- 1 - O pagamento das taxas pelos atos e serviços prestados e dos produtos comercializados é devido, respetivamente, no momento de apresentação do pedido e do ato de entrega.

- 2 - Nos pedidos formulados eletronicamente deve ser apresentado comprovativo do pagamento antecipado das quantias devidas.
- 3 - O não pagamento das taxas determina:
 - a) A extinção do procedimento administrativo, no caso de pedidos de licença ou autorização;
 - b) A retenção do documento solicitado, no caso de pedido de certidões, fotocópias certificadas e certificação de documentos.
- 4 - A extinção do procedimento por falta de pagamento é notificada ao requerente.
- 5 - A falta de pagamento das taxas devidas determina ainda a execução para pagamento de quantia certa nos termos do artigo 155.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º Isenções e reduções

- 1 - Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM pode ser conferida a isenção de pagamento dos serviços prestados bem como dos diversos produtos comercializados, que constam do anexo único à presente Portaria, desde que requerida por pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários e no plano de atividades do requerente, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público.
- 2 - Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM podem ser desenvolvidos protocolos de co-operação com pessoas coletivas, nomeadamente operadores do mercado turístico, que tenham por objetivo potenciar a promoção do seu acervo e respetivos serviços, viabilizar sinergias ao nível dos canais de distribuição e contribuir para o aumento da unidade de visitantes ao Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira e Jardim do Imperador.
- 3 - Para efeitos do número anterior, podem ser estabelecidas reduções no preço fixado no anexo I à presente portaria, até o montante máximo de 10% do seu valor fixando-se os seguintes escalões, em função do registo das entradas anuais adquiridas por operador económico:
 - a) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 50 000 - redução de 10 %;
 - b) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 20 000 - redução de 8 %;
 - c) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 10 000 - redução de 6 %; e
 - d) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 5 000 - redução de 4 %.
- 4 - Qualquer alteração superveniente de escalão, com base no registo anual de entradas, justifica o respetivo ajustamento no ano económico seguinte ao da sua verificação, mediante simples comunicação do IFCN, IP-RAM ao operador económico respetivo.

- 5 - As visitas requeridas pelos operadores económicos nos termos previsto no n.º 3 podem ser pagas, mediante autorização do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, no prazo máximo de 60 dias.
- 6 - A entrada no Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira é gratuita no dia 30 de abril e no dia 1 de julho e no Jardim do Imperador no dia 1 de julho.

Artigo 4.º Exercício de atividades

Sem prejuízo da observância do regime de proteção dos recursos naturais e florestais, da sinalização estabelecida, bem como das orientações do Corpo de Polícia Florestal, não carece de prévia autorização nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, a prática de pedestrianismo em espaço florestal.

Artigo 5.º Cedência e captação de imagens

- 1 - Os pedidos de cedência de imagem, captação fotográfica e de filmagem no Jardim Botânico da Madeira, no Jardim do Imperador e nas ilhas Desertas e Selvagens para fins comerciais, devem ser formulados, com uma antecedência não inferior a 15 dias, identificando sumariamente os fins a que se destina a respetiva cedência ou captação.
- 2 - O IFCN, IP-RAM reserva-se o direito de não autorizar a cedência de imagem e a captação fotográfica, bem como a realização de filmagem, sempre que considere que o seu fim não respeita a identidade dos referidos locais, não potencie a promoção do seu acervo e respetivos serviços, por razões de segurança e ou conservação.
- 3 - Em nenhuma circunstância poderão ser feitas cópias das imagens ou serem as mesmas cedidas a terceiros.

Artigo 6.º Acesso a documentos administrativos

A forma de acesso aos documentos administrativos exerce-se nos termos regulados na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

Artigo 7.º Receitas

O produto das taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constitui receita do IFCN, IP-RAM.

Artigo 8.º Atualização

Os valores previstos na tabela anexa à presente Portaria são objeto de atualização anual, no mês de janeiro, com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

Artigo 9.º
Publicitação

Os valores das taxas devidos pelos atos e serviços prestados, bem como os diversos produtos comercializados, que constam do anexo único à presente Portaria, devem ser publicitado no site do IFCN, IP-RAM

Artigo 10.º
Norma revogatória

São revogadas as portarias n.ºs 7/2014, de 7 de fevereiro, 91/2012, de 4 de julho, 131/2014, de 31 de julho e 178/2015, de 25 de setembro.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo único da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro

Tabela

Descrição	PVP Unitário
1. Material lenhoso	
1.1 Material torado em carregadouro	
Pinheiro Insigne (<i>Pinheiro radiata</i>) por m3	62,20 €
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>) por m3	74,60 €
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>) por m3	11,90 €
Criptoméria (<i>Cyptomeria japónica</i>) por m3	68,40 €
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga mensiesii</i>) por m3	68,40 €
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>) por m3	105,60 €
1.2 Material lenhoso em pé	
Pinheiro Insigne (<i>Pinheiro radiata</i>) por m3	37,30 €
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>) por m3	43,50 €
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>) por m3	4,80 €
Criptoméria (<i>Cyptomeria japónica</i>) por m3	37,30 €
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga mensiesii</i>) por m3	37,30 €
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>) por m3	68,40 €
2. Plantas produzidas em viveiros	
Planta florestal de raiz nua	0,50 €
Planta florestal em contentor	0,80 €
Planta ornamental	3,00 €
Planta em vaso - aluguer por dia	1,00 €
3. Bens cinegéticos	
Perdiz	15,50 €
4. Jardins e Centro de Aquícola	a)
4.1 Visitas ao Jardim Botânico da Madeira	
Visitante > 12 anos	6,00 €
Visitante dos 6 aos 12 anos	2,00 €

Descrição	PVP Unitário
Visitante < 6 anos	Gratuito
Sessão fotográfica ou filmagem com fim comercial	100,00 €
Entrada fora do horário de funcionamento à hora	70,00 €
Visita acompanhada por técnico do IFCN,IP-RAM	60,00 €
Utilização do espaço para eventos	100,00 € b)
4.2 Visitas ao Jardim do Imperador	
Visitante > 6 anos	1,00 €
Visitante < 6 anos	Gratuito
4.3 Centro Aquícola do Ribeiro Frio	1,00 €
5. Casa Museu das Queimadas	a)
Visitante > 12 anos	2,00
Visitante < 12 anos	Gratuito
6. Áreas Protegidas	a)
Visita de lazer	Gratuito
Visita interpretativa, com acompanhamento	3,00 €
Visita de turismo de natureza e científico, com fim comercial, à Reserva Natural das Ilhas Desertas, Reserva Natural das Ilhas Selvagens e Rede de Áreas Protegidas do Porto Santo	4,00 €
Atividades lúdico-desportivas e de natureza, sem fim comercial	2,00 € c)
Atividades lúdico-desportivas e de natureza, com fim comercial	5,00 € c)
Mergulho ao <i>spot</i> Corveta General Pereira D'Eça, por pessoa/mergulho	5,00 €
Filmagem com fim comercial	100,00 €
Fotografia com fim comercial	100,00 €
Pernoita em tenda própria	5,00 €
Pernoita em espaço cedido pelo IFCN, IP-RAM (por pessoa)	15,00 €
Cozinha exterior com churrasqueira (por pessoa)	1,50 €
Guarda de equipamento desportivo, turístico e logístico por m3/dia	5,00 €
Boias de amarração nas Ilhas Selvagens (por dia)	10,00 €
Acesso a WC em áreas sob gestão do IFCN,IP-RAM	0,50 €
7. Autorizações emitidas para a prática de atividades lúdico-desportivas no espaço florestal (art.º 4.º do DLR 35/2008/M, de 14 agosto)	a)
Canyoning, escalada, BTT e circulação de veículos com motor (prática individual)	1,00 €
Canyoning, orientação, escalada, BTT, atletismo, circulação de veículos com motor (prática organizada nos termos do n.º 2 do art.º 4 do citado diploma)	5,00 €
8. Outras atividades	a)
Autorização para acampar - diária por pessoa	2,00 €
Autorização para apascentação de animais	5,00 €
Licença para pesca em águas interiores Regional	3,49€
Licença para pesca em águas interiores Dominial	1,40 €
Licença para pesca em águas interiores temporária para turistas	2,00€

Descrição	PVP Unitário
9. Certidões, fotocópias certificadas e certificação de documentos	a)
Emissão de certidões	50,00 €
Certificação de fotocópias em formato A4	1,00 €
Certificação de fotocópias em formato A3	3,00 €
Certificação de fotocópias de peças desenhadas por m2	5,00 €
Reprodução certificada de peças desenhadas por m2	10,00 €
Reprodução certificada de peças desenhadas por m2 superior a A3	20,00 €
10. Fornecimento de dados georreferenciados e cartografia	a)
Valor base	75,00 €
Acresce por m2 ou fração de papel formato A3	10,00 €
11. Fornecimento de dados estatísticos	75,00 € a)
12. Prestação de outros serviços	
Embarcação (por hora de navegação)	
Búteo	20,00 €
Freira-do-bugio	50,00 €
Garajau-rosado	30,00 €
Água-viva	20,00 €
Bote pneumático pequeno com motor fora de borda (por hora de navegação)	10,00 €
13. Material de Divulgação	
13.1 Livros	a)
"A Floresta Laurissilva da Madeira" - ISBN 972-98431-3-9	16,00 €
"As Ilhas Desertas" - ISBN 972-98431-6-3	16,00 €
"As Ilhas Selvagens" - ISBN 972-98431-1-2	16,00 €
"As Reservas Marinhas da Ilha da Madeira" - ISBN 972-98431-2-0	16,00 €
"O Lobo-marinheiro no arquipélago da Madeira" - ISBN 972-98431-0-4	11,00 €
"Plantas da Ponta de São Lourenço" - ISBN 978-989-95497-1-5	8,00 €
Livro "Madeira Paraíso Natural" - ISBN 978-989-95497-4-6	19,00 €
Livro de colorir "As Aventuras e Desventuras do Desertinha"	2,00 €
Guia "Lobos-marinheiros do Arquipélago da Madeira"- ISBN 978-989-95497-6-0	10,00 €
13.2 Postais e selos	a)
Postal 10X15 cm	0,55 €
Postal 15X20,5 m	0,65 €
Postal Selvagens 10X15 cm	1,60 €
Coleção de postais 2001	2,65 €
Coleção de Postais 2004	2,65 €
Coleção de postais 2012	4,20 €

Descrição	PVP Unitário
13.3 Outros	
Selo	1,50 €
Pin	1,60 €
Magnético	3,00 €
Marcador	1,60 €
CD Reserva Natural das Ilhas Desertas. Edição SPNM. Registo IGAC 964/2012	2,60 €
DVD Feira-da-Madeira. Edição SPNM	12,60 €
Caneca	4,00 €
T-Shirt	10,50 €
Boné	5,30 €
Gorro	5,00 €
Corta-Vento	13,00 €
Bolsa para telemóvel	4,50 €
Folheto	0,20 €
Placa de mergulho	2,10 €
Guarda-Chuva	5,00 €
Porta-Chaves	3,00 €
Conjunto 6 Lápis de cor	1,50 €
Brochura de bolso "Descubra as áreas Protegidas do Arquipélago da Madeira"	5,00 €
Bandeira Identificadora de atividade de observação de vertebrados marinhos	20,00 €

- a) Os valores apresentados estão isentos de IVA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, sendo que aos restantes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- b) O regulamento relativo à utilização do espaço para eventos é aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM.
- c) Observação e/ou escuta de vida selvagem, surf, windsurf, bodyboard e atividades similares vela, remo, canoagem e atividades náuticas similares.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)